



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 814/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
CONTRATO Nº 116/2017

GESTOR DO CONTRATO: EVERALDO DALLAZEN
FISCAL DO CONTRATO: ADEMAR BARONI

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Izeldo Zin, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 79.879.318/0001-44, localizada na Rua Cristóvão Colombo, nº 221 - E, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.804-250, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcos Augusto Jones, brasileiro, solteiro, Supervisor de Pós Vendas, CPF nº 036.474.969-52, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó, SC, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 015/2017, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a:

1.1. FORNECIMENTO DE UMA BOMBA HIDRÁULICA VOLUMÉTRICA A, NOVA, GENUÍNA PARA A MOTONIVELADORA KOMATSU MODELO GD555-3, ANO 2009, SÉRIE B152B0 E SERVIÇO QUALIFICADO PARA INSTALAÇÃO.

OBSERVAÇÕES:

- A BOMBA A SER SUBSTITUÍDA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER NOVA E GENUINA, COM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM E SERÁ VISTORIADAS PREVIAMENTE E POSTERIORMENTE, COM ACOMPANHAMENTO DA MONTAGEM POR SERVIDOR QUALIFICADO E DESIGNADO PELA MUNICIPALIDADE.

- A CONTRATADA DEVE ENTREGAR O EQUIPAMENTO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM GARANTIA DO SERVIÇO, NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES E DAS PEÇAS DE 1 (UM) ANO, QUE SERÁ CONSTATADO NA ENTREGA, APÓS VERIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

2. A Contratada obriga-se a recuperar o instalar a bomba, bem como dar as condições e garantias técnicas de, no mínimo, 06 meses, independentemente do número de horas trabalhadas, a contar da data do recebimento e aceitação do equipamento consertado, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. O prazo para entrega do equipamento, devidamente instalado, é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

4. A Contratante pagará a Contratada pela bomba e pelos serviços o valor de:

- Bomba Volumétrica - R\$ 26.967,00 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais);
- Serviços - R\$ 2.319,00 (dois mil e trezentos e dezenove reais);
- **TOTAL - R\$ 29.286,00 (vinte e nove mil e duzentos e oitenta e seis reais).**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

5. O pagamento será efetivado em parcela única, até 10 (dez) dias após a entrega do equipamento instalado e testado pela municipalidade, mediante a apresentação da nota fiscal no setor de empenhos.

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUM OBRAS TRANSITO URB E HABIT
06.04	SERVIÇOS DE INFRA EST.VIARIAS E TRANSP
2031	MANUT. RECUPERAÇÃO ESTRADA VICINAIS PONTES
33903900000 (544)	Outros Serviços de Terc-Pessoa Juridica
Fonte de Recurso (1)	Recurso Livre
(3523)	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

06	SECRETARIA MUM OBRAS TRANSITO URB E HABIT
06.04	SERVIÇOS DE INFRA EST.VIARIAS E TRANSP
2031	MANUT. RECUPERAÇÃO ESTRADA VICINAIS PONTES
33903900000 (541)	Outros Serviços de Terc-Pessoa Juridica
Fonte de Recurso (1)	Recurso Livre
(3526)	Materiais p/Manutenção de Equipamentos

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- advertência, por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

10. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

15. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 11 de abril de 2017.

**Município de Aratiba,
Izelso Zin,
Prefeito Municipal em Exercício,
C/Contratante.**

**MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,
Marcos Augusto Jones,
Supervisor de Pós Vendas,
c/Contratada.**